**Estado do Rio Grande do Sul**
**Município de Sério**
Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**LEI Nº 1720 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.**

**Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com Hospital de Caridade São José de Sério - RS, e dá outras providências. ”**

**SIDINEI MOISÉS DE FREITAS**, Prefeito do Município de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI:**

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Hospital de Caridade São José, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 91.167.098/0001-21, com sede neste município, objetivando proporcionar à população, atendimento e prestação de serviços na área da saúde preventiva e curativa.

**Art. 2º** O Município repassará a entidade Conveniada, a importância total de R$80.000,00 (oitenta mil reais) mensais, para a prestação de mútua colaboração na área de saúde pública, englobando os seguintes serviços:

I – Serviços com clínico geral, profissional quiropraxista, atendimento ambulatorial, serviços de plantão médico de urgência e emergência a ser prestado a população municipal nos finais de semana e feriados, nos turnos diurnos e noturnos e horários fora do atendimento da Unidade Básica de Saúde;

II - Otimização dos serviços na área de enfermagem e eventuais serviços profissionais de saúde em outras áreas, em cumprimento ao Plano Municipal de Integração das Ações de Saúde Pública e Hospitalar – “Sério – Mais Saúde” – Integrar ações é garantir qualidade.

III – Disponibilização de aparelho para ecografia.

**Art. 3º -** Caberá à Secretaria da Saúde e Assistência Social do município controlar a efetiva prestação dos serviços, bem como exigir relatório mensal das atividades da conveniada.

**Art. 4º -** O termo de convênio a ser firmado, terá vigência no período compreendido entre 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021, com possibilidade de renovações sucessivas, mediante acordo entre as partes.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica constante da lei Orçamentária Anual (LOA) 2021.

**Art. 6º -** A Presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1° de fevereiro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO, em 01 de Fevereiro de 2021.**

**SIDINEI MOISES DE FREITAS**
Prefeito

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**VAGNER CAPOANI**
**Sec Administração e Planejamento**